

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0377 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/531474.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.181,46 (três mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Nelson da Costa Monteiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA, onde ocupou o cargo de Administrador, mat. nº 723576/1, falecido em 18/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 630573

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0393 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/618241, 2020/624640 E 2020/648930.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.572, 16 (Seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor de DELMA DA SILVA FIGUEIREDO, na condição de companheira do ex-segurado Luiz Monteiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 60712/1, falecido em 09/03/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (16/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 630241

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/363629, 2020/515256, 2020/585138, 2020/413265 E 2020/1091688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, § 1º, II, e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 22.366,73 (Vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), em favor de MARIA DAS DORES TAVARES DE CHRISTO ALVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel de Christo Alves Filho, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde ocupou o cargo de Desembargador, mat. nº 101-5, falecido em 12/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Em virtude da acumulação de benefícios, nos termos do art. 31 §1º, II da LC 39/2002 com redação dada pela LC 128/2020 e, considerando a opção pelo recebimento integral do benefício de pensão por morte, o benefício de Aposentadoria concedido através da PORTARIA Nº 20.878 de 16/09/1991, será recalculado nos termos do art. 31§2º da LC 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 631475

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0443 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/507153.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.323,10 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos), em favor de LUZIA DE JUREMA NASCIMENTO DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Helio Cunha dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 3566030/1, falecido em 21/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 631478

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0397 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/42788.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 §2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), em favor de AMELIA BESSA FERREIRA, na condição de companheira do ex-segurado Jesuino Nunes Marques, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Mecânico de Equipamento Leve, mat. nº 2044536/1, falecido em 08/05/1998.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento protocolado em 01/02/2019.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 632245

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 316 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/429380.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.695,02 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dois centavos), em favor de NAZILDA MONTEIRO CORDOVIL PORTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Rubens dos Santos Porto, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava a função de Professor Nível Médio, mat. nº 6022030/1, falecido em 16/07/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 631388

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 470 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre O RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO A PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2016/122336.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,